Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1805/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15106/2015
PROTOCOLO	**:** 1626165
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNÍRIO ROLIM
VALOR	**:** R$ 312.709,34
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES - REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório que obedece aos requisitos legais. É regular a formalização da Ata de Registro de Preços que contém as condições legais para execução com a respectiva descrição e quantitativo, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades, o preço, o pagamento e a validade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 57/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, tendo como fornecedoras as empresas Extusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda.-EPP, Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Odontomed Canaã Ltda. e Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda.-EPP.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 57/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, tendo como fornecedoras as empresas Extusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda-EPP, Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Odontomed Canaã Ltda. e Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda-EPP, e como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor de R$ 312.709,34.

Encaminhados os documentos de f. 03/1648 os autos foram remetidos à 5ª ICE que emitiu a Análise ANA-5ICE-26245/2015 – f. 1649/1653 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19278/2015 (f. 1654/1655).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 57/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, em razão dos documentos obrigatórios carreados estarem em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Em razão da necessidade de se manter o serviço de saúde para população local, considero pertinente a licitação realizada. Atendendo aos requisitos exigidos pelo art. 4º da Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal 73/2009 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços pela Administração Municipal), o certame foi realizado e as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, entregando a documentação que atestava sua regularidade. A empresa Cirumed Comércio Ltda. apresentou recurso, julgado procedente pelo pregoeiro.

Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a homologação do resultado com sua devida publicação. Referidos documentos e outros exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 e pelo Anexo I,

Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Encerrado o procedimento licitatório, foi confeccionado o Despacho de Homologação, ficaram registradas as seguintes empresas fornecedoras:

1 - Extusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda-EPP, no valor de R$40.800,00;

2 - Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$89.600,00;

3 - Cirumed Comércio Ltda., no valor de R$123.850,00;

4 - Odontomed Canaã Ltda., no valor de R$2.705,00 e;

5 - Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda-EPP, no valor de R$55.754,34.

A Ata de Registro de Preços contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição e quantitativo, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua validade, tendo sido publicada na Imprensa Oficial pelo que, considero regular a sua formalização.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I e II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 57/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2015, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, tendo como fornecedoras as empresas Extusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda.-EPP, Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Odontomed Canaã Ltda. e Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda.-EPP, uma vez que se encontram de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Municipal 73/2009.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 57/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 08/2015,

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e

Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.GH
SETAC.HON